

Segurança pública e a política de combate ao tráfico de drogas em São Paulo

Maria Gorete Marques de Jesus

Maria Gorete Marques de Jesus é doutoranda e mestre em Sociologia pela USP e pesquisadora do NEV-USP,

NEV-USP. São Paulo – São Paulo – Brasil

gorete.marques@gmail.com

Amanda Hildebrand Oi

Amanda Hildebrand Oi é especialista em Segurança Pública pela PUC/SP, bacharel em Direito pela PUC/SP, pesquisadora do NEV-USP e advogada.

NEV-USP. São Paulo - São Paulo - Brasil

oi.h.amanda@gmail.com

Thiago Thadeu da Rocha

Thiago Thadeu da Rocha é graduado em Ciências Sociais pela USP e pesquisador do NEV-USP.

NEV-USP. São Paulo - São Paulo - Brasil

thiago.thadeu.rocha@gmail.com

Pedro Lagatta

Pedro Lagatta é graduado em Psicologia pela USP e pesquisador do NEV-USP.

NEV-USP. São Paulo - São Paulo - Brasil

pedro.lagatta@gmail.com

Resumo

Este artigo apresenta um perfil dos casos de tráfico de drogas processados pela justiça criminal da cidade de São Paulo. Os dados, resultados da pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), possibilitam que seja feita uma análise sobre a atuação policial no combate ao tráfico de drogas, debatendo sobre a atual política de segurança pública adotada em relação ao tema. Este texto não pretende esgotar a discussão sobre o tema, mas busca provocar reflexões, trazendo elementos para contribuir com o debate.

Palavras Chave

Tráfico de drogas. Polícia. Seletividade. Justiça criminal. Política de segurança pública.

Atualmente, legislações e políticas de combate ao tráfico de drogas e controle do uso de entorpecentes – assim como seu impacto nos grandes centros urbanos – vêm sendo cada vez mais debatidas no cenário nacional e internacional.¹ De acordo com a literatura especializada,² o mercado ilícito de drogas ameaça, de variadas maneiras, a ordem democrática, seja pelo crescimento do narcotráfico, do crime organizado, da corrupção (de agentes de segurança pública e do sistema de justiça), do número de pessoas encarceradas por crimes de tráfico de drogas ou relacionados a eles, seja por outras questões como o consumo de entorpecentes, a concentração de pessoas dependentes em grandes centros urbanos (tais como a experiência da Cracolândia no centro da cidade de São Paulo) e os problemas acarretados para a saúde pública.

Entre as décadas de 1970 e 1980, o Brasil começou a apresentar mudanças políticas, sociais e econômicas que reconfiguraram o cenário urbano e as relações sociais estabelecidas entre as diferentes classes sociais (TELLES, 2001). Nesse contexto, há um aumento da criminalidade e mudanças em suas formas e tipo. Um exemplo dessa modificação refere-se à emergência de um novo padrão específico de crime que carrega em si uma dinâmica própria: o tráfico de drogas ilícitas (ZALUAR, 1998; ADORNO 2002), mobilizando novas e velhas práticas penais para sua contenção.

O Brasil adota uma política de criminalização de certas drogas, baseada numa visão jurídico-penal associada à perspectiva médico-psiquiátrica. Neste sentido, o problema das drogas é compre-

endido nessa “política” como sendo sempre um “caso de polícia” ou de “doença mental” (SILVA, 2008, p. 147). Assim, afirma-se que a série de políticas repressivas baseadas na “guerra às drogas” vem sendo responsável pelo aumento da população carcerária brasileira nos últimos anos.³

Em 2006, com a promulgação da nova Lei de Drogas (11.343/2006), o Brasil parecia sinalizar para algumas mudanças que poderiam indicar uma alteração na forma de lidar com essa questão. Vislumbrou-se a criação de um Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), cuja abordagem pretendia ser voltada ao tratamento e prevenção do usuário de drogas, além de prever uma política de combate ao tráfico. Entretanto, pesquisas realizadas após a Lei demonstram que não houve alteração no cenário já existente, especialmente com relação à forma de combate ao tráfico de drogas. Em 2009, um estudo com base em pesquisa de decisões judiciais concluiu que a nova legislação não era eficaz na consecução dos grandes traficantes de drogas, já que a seletividade do sistema de justiça criminal e segurança pública recaía apenas sobre os pequenos traficantes de droga (BOITEUX, 2009).

O número de pessoas presas por tráfico também vem aumentando nos últimos anos. De acordo com dados do Ministério da Justiça, em 2006, o Brasil contava com 47.472 pessoas presas por tráfico, o que representava 14% dos presos por todos os crimes. Já em 2010, registravam-se 106.491 presos por crimes de tráfico, número 124% superior ao de 2006, correspondendo a

21% de todos os presos do sistema. Em São Paulo, o cenário não é muito diferente: em 2006, havia 17.668 presos por tráfico de drogas – 12% do total de presos – número que saltou para 42.849, em 2010, com crescimento de 142% em relação a 2006, representando 25% do total.⁴

O aumento da pena mínima de três para cinco anos (artigo 33º) e a vedação da liberdade provisória (artigo 44º) – novidades trazidas pela Lei 11.343/2006 – podem ajudar a compreender o aumento da população carcerária nesses últimos anos, mas certamente não são suficientes para explicar toda a questão. Até porque, apesar de a lei ter apresentado maior rigor em relação às penas previstas, ela previu a possibilidade de redução de pena de um sexto para dois terços (§ 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006) nas situações em que o acusado é primário, de bons antecedentes, não se dedica às atividades criminosas nem integra organização criminosa. Isso poderia ter gerado um equilíbrio entre a rigidez das penas e o aumento da população carcerária, na medida em que se aplica pena mais alta para certos condenados, mas aplica-se pena inferior ao mínimo de três anos para outro perfil de condenados – a grande parte dos acusados na justiça criminal paulista.

Com o objetivo de investigar o uso da prisão provisória nos casos de tráfico de drogas e compreender como se davam os flagrantes desse tipo de crime, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) desenvolveu, com apoio da Foudation Open Society Institute (FOSI), a pesquisa *Prisão Provisória e Lei de Drogas – Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. A pesquisa examinou autos de prisão em flagrante de tráfico de drogas, além de analisar as práticas e os discursos dos profissionais do sistema de justiça criminal a partir de entrevistas, traçando um pa-

norama, denominado *retrato*, dos casos de tráfico de drogas, o que possibilitou uma ampla análise correlacionando a seleção do sistema de justiça, a forma de atuação da polícia, a lei e a compreensão dos profissionais sobre prisão e segurança pública.

No presente artigo, apresentam-se alguns resultados desse estudo, que contribuem com o debate sobre a política de segurança pública e o combate ao tráfico de drogas. Apesar de ser um trabalho referente à cidade de São Paulo, acreditamos que muitos dos resultados elencados por essa pesquisa podem colaborar para uma reflexão acerca da política de combate ao tráfico de drogas que vem sendo empreendida no Brasil.

Perfil dos flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo

O levantamento realizado junto aos autos de prisão em flagrante por tráfico de drogas possibilitou construir um *retrato* dessas prisões, a partir das informações coletadas no Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo (Dipo), entre novembro de 2010 e janeiro de 2011, trazendo dados como o perfil das ocorrências e das pessoas apreendidas por tráfico de drogas na cidade de São Paulo.⁵

Observa-se, na Tabela 1, que a Polícia Militar foi a responsável por cerca de 85,63% dos flagrantes e a Polícia Civil por 9,58%.

Quanto ao local onde se deram esses flagrantes, verifica-se que a maioria ocorreu em via pública, representando cerca de 82% dos casos, seguindo-se as apreensões realizadas em residências (12,46%).

Os policiais militares mencionaram, nas entrevistas, que frequentemente essas abordagens em via pública são motivadas pelo que eles chamam de *atitude suspeita*. De acordo com um dos policiais militares entrevistados,

Tabela 1
Distribuição das prisões em flagrante por tráfico de drogas, segundo responsáveis pela prisão

Município de São Paulo – nov. 2010-jan. 2011

Responsáveis pela prisão	%
Polícia Militar	85,63
Polícia Civil	9,58
Outros	4,79

Nota: % calculada sobre o total de casos.

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo.

Às vezes você vê a pessoa que fica nervosa quando você está passando. Você consegue perceber uma atitude de preocupação. Dependendo dos casos, por exemplo, tá calor e o cara está de blusa. Você percebe algumas coisas que não são compatíveis. E na realidade, quando você aborda, você não aborda só procurando droga. A abordagem que a gente faz é procurando arma. Mas pode ser que durante a revista você ache droga. É o tipo de atitude que a pessoa tem. Por exemplo, você está passando com a viatura e olha pelo retrovisor e a pessoa está com medo e acompanha o destino da viatura. O cara procura se esquivar pra evitar uma abordagem. Essa é uma característica de estar assustado.

Para outro PM entrevistado, o policial tem o que ele chama de “tirocínio”, uma “visão treinada que identifica o suspeito”, uma “convicção profissional adquirida pelo trabalho do dia-a-dia”.

Apenas 4% das prisões em flagrante de tráfico de drogas foram motivadas por investigação da Polícia Civil,⁶ segundo informações contidas nos autos de prisão em flagrante. Muitas delas foram empreendidas por policiais civis de delegacias especializadas, tais como o Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos (Denarc) e Departamento de Investigações sobre Crime Organizado (Deic), cujas atividades estão voltadas para realização de grandes investigações. Os policiais civis dos Distritos Policiais (DP) comuns também realizaram prisões em flagrante de tráfico de drogas, mas corresponderam a poucos casos. De acordo com um dos delegados entrevistados durante a pesquisa, o Distrito Policial lida, no dia-a-dia, com todos os tipos de crimes e não somente tráfico, sendo difícil empreender uma investigação mais detida acerca dos flagrantes que chegam à delegacia. Segundo ele, a delegacia está mais acostumada a lidar com o “pequeno traficante preso em flagrante”. Nesses casos, o delegado disse que nem precisa ser feita uma investigação, pois por ser flagrante

Tabela 2
Distribuição das prisões em flagrante por tráfico de drogas, segundo local
 Município de São Paulo – nov. 2010-jan. 2011

Local	%
Via pública	82,28
Residência	12,46
Outros	5,26

Nota: % calculada sobre o total de casos

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo (Dipo).

estaria tudo pronto: a autoria, materialidade e os elementos necessários para a prisão.

Para compreender a participação da Polícia Militar e da Civil na quantidade de drogas apreendidas durante os flagrantes, optou-se por analisar os dados segundo grandes e menores apreensões. Considerou-se, para efeito da pesquisa, que as grandes apreensões correspondiam àquelas que ultrapassaram 996 gramas de drogas, e as menores referiam-se àquelas até oito gramas. Verifica-se, na Tabela 3, que a Polícia Militar foi responsável por 67,18% dos casos em que houve grande apreensão de drogas, enquanto a Polícia Civil respondeu por 26,56%. Entretanto, a Polícia Militar realizou 90,62% das apreensões de menores quantidades de drogas. Assim, verifica-se que a presença da Polícia Militar é maior tanto nas grandes como nas pequenas apreensões de drogas, até por ser responsável pela maioria dos flagrantes (85,63%), porém sua participação é bem mais intensa com relação à apreensão de poucas quantidades de drogas.

Assim, quando calculada a média de drogas apreendidas por ocorrência, tem-se que a Polícia Civil apreendeu relativamente mais drogas em seus flagrantes do que a Militar. Ou seja, a Polícia Militar fez mais flagrantes e, conseqüentemente, apreendeu mais drogas, porém, a Polícia Civil, apesar de ter efetuado apenas 9,58% dos flagrantes, conseguiu em suas ocorrências apreender mais drogas.

Essa média foi calculada com base em 90% das ocorrências coletadas durante a pesquisa. Desconsideraram-se 10% das ocorrências, sendo 5% das maiores apreensões e 5% das menores.

A atuação de cada instituição e as formas de trabalho, analisadas juntamente com os dados apresentados anteriormente, geram questionamentos sobre as competências de cada uma e as funções que deveriam desempenhar. Considerando-se que, nos termos da Constituição Federal, compete à Polícia Civil a função investigativa e de polícia judiciária, é esperado que

Tabela 3
Distribuição das prisões em flagrante por tráfico de drogas, por quantidade de drogas apreendidas, segundo responsáveis pela prisão
 Município de São Paulo – nov. 2010-jan. 2011

Em porcentagem

Responsáveis pela prisão	Total de apreensões	Maiores apreensões de drogas	Menores apreensões de drogas
Polícia Militar	85,63	67,18	90,62
Polícia Civil	9,58	26,56	4,69

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo (Dipo).

essa instituição consiga realizar apreensões de grande quantidade de drogas. A Polícia Militar, por sua vez, desempenha função preventiva e repressiva, que, na prática, implica patrulhamentos ostensivos e, assim, em relação tráfico de drogas, trabalha com o mercado “varejista” deste comércio ilegal, ou seja, sua atuação afeta aquele que está mais presente na rua e que, portanto, está mais vulnerável ao patrulhamento de rotina efetuado por essa polícia.

Quando observado o local onde ocorreram as maiores e as menores apreensões, verifica-se que a maioria das pequenas apreensões aconteceu em via pública, exatamente na situação descrita anteriormente.

Outro dado coletado durante a pesquisa diz respeito à variedade de drogas encontradas na ocorrência. Segundo os policiais entrevistados, para saber se a pessoa estava traficando a droga, um dos fatores levados em conta, mas não

o único, para essa avaliação seria a variedade de substâncias encontradas com a pessoa, ou seja, ela estaria não somente com maconha ou cocaína, mas sim com ambas, divididas e fracionadas para a venda. Durante a coleta de dados, foi possível identificar se durante a ocorrência foi apreendido apenas um tipo de droga ou se houve casos em que foram encontrados mais de um tipo. Verificou-se que em 39,52% das ocorrências houve apreensão de apenas um tipo de droga, em 34,73% estavam presentes dois tipos de entorpecentes e em 25,75% foram encontrados três ou mais tipos de drogas.

A pesquisa também buscou identificar se as pessoas foram abordadas sozinhas ou se estavam com outra pessoa, que também teria sido conduzida à delegacia. Observando os autos, constatou-se que em 69% dos flagrantes as pessoas foram presas sozinhas, ou seja, somente uma pessoa foi levada para a delegacia como suposto traficante. Levando-se em conta que a atividade do tráfico

Tabela 4
Média de drogas apreendidas por ocorrência, segundo responsáveis pela prisão

Município de São Paulo – nov. 2010-jan. 2011

Responsáveis pelas prisões	Maconha (g)	Cocaína (g)	Soma das quantidades
Polícia Civil	190,63	138,2	322,71
Polícia Militar	144,42	63,52	170,61
Outros	73,06	19,67	64,68

Nota: % calculada sobre o total de casos em que essas corporações apreenderam drogas. Essa média foi calculada com base em 90% das ocorrências coletadas durante a pesquisa. Desconsideram-se 10% das ocorrências, sendo 5% das maiores apreensões e 5% das menores.

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo (Dipo).

está relacionada à comercialização e o flagrante corresponde à apreensão da pessoa no ato da atividade ilícita, seria de se esperar que fosse abordada não somente uma pessoa, aquela que estaria supostamente vendendo a droga, mas também o suposto comprador da substância, que poderia servir de testemunha no caso. Porém, a pesquisa constatou que, além de somente uma pessoa ser abordada e levada para o DP, somente os policiais que efetuaram a prisão figuravam como testemunhas do caso (74%). É possível afirmar que, nesses casos, a versão que prevaleceu nos autos acabou sendo a dos policiais.

Os policiais entrevistados disseram que era frequente não haver outras testemunhas, por um lado porque as pessoas não gostam de se envolver com esses casos e, por outro, porque elas têm medo, acham que sua segurança ficará ameaçada. Esses profissionais acrescentaram que o tráfico é um tipo de crime de alta periculosidade,

envolvendo grandes articulações com o crime organizado, sendo que as pessoas ficam receosas de contribuir com a polícia porque temem por suas vidas. Porém, se o tráfico consiste neste nível de criminalidade, a polícia não tem conseguido atingi-lo. Durante três meses de pesquisa, o que se observou foram casos em que as pessoas eram presas desarmadas, com pequenas quantidades de drogas e que, nos autos, não havia menção à participação dos acusados em organização criminosa. Conforme os dados, em apenas 3% dos casos foi apreendida arma de fogo, porém, a maioria dos acusados não a portava no momento da prisão, sendo encontrada na residência da pessoa ou em seu veículo. Outro dado coletado foi sobre a menção nos autos com relação à *organização criminosa*, que constava em apenas 1,8% dos casos.

Esses dados contribuem para demonstrar que a atuação policial está de fato focada no mercado varejista da droga, cuja amplitude não se

Tabela 5 Distribuição das maiores e menores apreensões de drogas, segundo local da ocorrência

Município de São Paulo – nov. 2010-jan. 2011

Local da ocorrência	Total de apreensões	Em porcentagem	
		Maiores apreensões de drogas	Menores apreensões de drogas
Via pública	88,28	56,76	88,89
Residência	12,46	37,84	5,56

Nota: Maiores apreensões são aquelas em que foram apreendidos mais de 2kg de drogas, somando o total de drogas apreendidas. Menores apreensões são aquelas em que foram apreendidos até 5g de drogas.

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo (Dipo).

conhece e, dessa forma, torna qualquer tipo de intervenção nessa ponta da cadeia impossível de ser mensurada em termos de eficácia para a eliminação do tráfico de drogas. De acordo com os próprios policiais, eles expressam a sensação de “enxugar gelo”, porque se hoje prendem uma pessoa, no dia seguinte, no mesmo local, haverá outro praticando a mesma atividade delituosa.

Perfil das pessoas presas por tráfico de drogas na cidade de São Paulo

Para compreender o perfil das pessoas presas por tráfico de drogas em São Paulo, foram coletados dados sobre sexo, cor, idade, escolaridade, emprego e antecedentes criminais dos acusados. A partir dessas informações obtemos o seguinte retrato:

- 87% homens;
- 59% pardos e negros;
- 75,6% jovens (de 18 a 29 anos);
- 79,4% com até 1º grau completo ;

- 62% declararam exercer atividade remunerada;
- 57% sem antecedentes criminais.

As mulheres apareceram em 13% dos casos, um percentual que vem aumentando nos últimos anos. De acordo com o Ministério da Justiça,⁷ o número de mulheres presas por tráfico de drogas passou de 11 mil, em 2009, para mais de 14 mil, em 2010. A participação feminina nesse tipo de atividade merece um estudo mais aprofundado, que revele outros fatores que não estão presentes nos autos.

Nas entrevistas, os policiais confirmaram que tem sido mais frequente a prisão de mulheres por tráfico de drogas, mas ressaltaram o aumento, nos últimos tempos, da participação de adolescentes nessa atividade. De todos os casos estudados, os adolescentes apareceram em 11% das ocorrências. Esse número diz respeito àque-

Tabela 6
Distribuição das ocorrências de apreensão de drogas, segundo quantidade de tipos de droga

Município de São Paulo – nov. 2010-jan. 2011

Quantidade de tipos de droga	%
Com um tipo de droga	39,52
Com dois tipos de drogas	34,73
Com mais de três tipos de drogas	25,75

Nota: % calculada sobre o total de casos

Fonte: Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo (Dipo).

les que foram apreendidos com os adultos no momento do flagrante. Não se tem informação a respeito de flagrantes que tenham envolvido somente adolescentes. Esses casos seguem para a Vara da Infância e Juventude⁸ e não para o Dipo.

Outro dado importante diz respeito às condições econômicas dos apreendidos. A maioria declarou que exercia alguma atividade remunerada, que não necessariamente consistia em um emprego formal, com registro e carteira assinada. Os apreendidos declararam uma variedade de profissões que estavam relacionadas a trabalhos informais ou autônomos (ajudante geral, entregador, pintor, pedreiro, etc.). Cabe destacar que a maioria dependeu da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública (61%), o que já revela que se trata de pessoas com pouco poder aquisitivo.

Essas informações revelam que a polícia tem acessado um determinado perfil de pessoas. Os próprios policiais confirmaram que, no máxi-

mo, o que eles têm conseguido fazer é prender o “pequeno traficante”, o que está na ponta do tráfico, frequentemente jovem ou adolescente, com pouca escolaridade e desprovido de recursos. Como afirmado anteriormente, não foi raro ouvir dos entrevistados que eles têm a sensação de “enxugar gelo”. Para um dos delegados entrevistados, o grande traficante dificilmente é preso porque ele ocupa posições na sociedade que o exime de qualquer suspeita. Para pegar esse tipo de traficante, o entrevistado diz que é necessário realizar uma grande investigação.

Quando relacionado o perfil das ocorrências com aquele das pessoas presas por tráfico, é possível supor duas hipóteses: a polícia pode estar prendendo o micro ou pequeno traficante, aquele que está na ponta do tráfico; ou está prendendo usuário como traficante, tendo em vista a pouca quantidade de drogas encontrada com a pessoa. A falta de investigação dos flagrantes gera um problema ainda maior quando nos deparamos

com as diferenciações de traficante e usuário. Apesar de haver usuários que confirmaram ser apenas usuários, essa informação não gerava nenhum tipo de apuração ou investigação da polícia. Não se buscava saber, a partir de inquirição de familiares, vizinhos ou pessoas próximas ao acusado, sobre sua possível dependência e problemas com drogas. Essa informação era simplesmente descartada e o acusado acabava tendo que responder por tráfico, permanecendo a dúvida sobre o caso. Acompanhando os processos judiciais de 50% dos dados coletados, conseguiu-se averiguar que 9% dos apreendidos não foram condenados por tráfico. Cabe destacar que praticamente todos permaneceram presos provisoriamente durante o período de acompanhamento processual desenvolvido pela pesquisa.

Considerações finais

Apesar de a nova lei não dispor a respeito do modo de atuação das polícias no combate ao tráfico de drogas, questões sobre eficiência, eficácia, custos e consequências desse modelo posto em prática devem ser enfrentadas, até para que seja possível identificar os efeitos que a aplicação de determinada legislação exerce sobre o campo que a mesma regula. A estratégia de combate, que parece ter sido adotada pela polícia e da qual também compactuam os membros entrevistados pela pesquisa que atuam no sistema de justiça, pode ser resumida de forma ambígua na seguinte frase dita por um dos entrevistados: “nesse combate temos a sensação de estar enxugando gelo, mesmo assim essa ação é necessária porque devemos cumprir o nosso dever”.

Pelo conhecimento do campo em que trabalham e até pelo perfil dos presos por tráfico de drogas, os policias sabem que esse trabalho acaba se revelando ineficiente, pois, logo após serem apreendidos, os jovens são prontamente

substituídos, havendo um verdadeiro exército de reserva. A consequência dessa política produz apenas o crescimento da massa carcerária, aprofundando a crise do já fracassado sistema penitenciário, e o aumento de jovens com dificuldades para entrar no mercado formal de trabalho, sendo que pouco se avança no sentido de, senão eliminar o tráfico, impedir seu crescimento.

Não se ignora haver atuações policiais diferenciadas, como inclusive se verificou no decorrer da coleta de dados, e assim é certo que são feitas também grandes apreensões de drogas. Entretanto, o que se coloca em xeque é a atuação cotidiana, a mobilização de todo o aparato repressivo e judiciário para que se processem pessoas e fatos que pouca repercussão e influência exercem na cadeia do comércio ilícito de drogas. Além disso, ressalta-se também que o fato de haver grande quantidade de drogas retirada de circulação não implica afetar esse mercado. Haverá certamente grande prejuízo financeiro ao dono da droga, mas, apesar da prisão, a polícia e a sociedade continuam sem saber quem são os responsáveis pela venda e distribuição das grandes quantidades de droga.

No mais, os dados indicam que não houve grandes mudanças no padrão de atuação da polícia no combate ao tráfico de drogas com relação ao período em que vigorava a lei de drogas anterior (Lei 6.368/76). Ao analisar o percurso institucional da punição/impunidade para o tráfico de drogas no município de São Paulo no contexto da democratização, Cassia Garcia dos Santos (2005) afirma que “a polícia paulistana opera empenhando seus esforços sobre um conjunto de agentes mais ou menos conhecido, que atua em condições mais ou menos previsíveis, dentro das mesmas coordenadas espaciais e em conformidade com um *modus operandi* mais ou menos esperado”. Isto é, as apreensões

continuam a ser feitas em sua maioria por meio de patrulhamento de rotina realizado pela Polícia Militar, em via pública – locais conhecidos ou ditos como ponto de venda de drogas –, incidindo sobre uma população específica. Neste ponto, o presente estudo contribui para confirmar o que já fora revelado pela pesquisa de Mariana Raupp (2009), que, com base na análise de processos de tráfico de drogas referentes à Lei 6.368/76, demonstrou haver um padrão no perfil do “tráfico” apreendido pela justiça criminal: “é aquele, na definição da literatura especializada, de pequeno porte, o do varejo, o micro. (...). É a ponta da cadeia na qual organiza-se o tráfico de drogas que é visto pela lente da justiça”.

Em geral, tem-se o seguinte quadro: pequenas quantidades de droga; prisão de apenas uma pessoa; nenhuma testemunha civil da ocorrência e do crime; nenhum envolvimento com organização criminosa; e pouco ou nenhum investimento em investigação dos flagrantes levados aos Distritos Policiais. É possível discutir o tema sobre diversos aspectos, mas é imprescindível que se perceba a necessidade de se repensar o que se está considerando tráfico de drogas, quem está sendo preso nesse nível do que é selecionado pelo sistema repressivo e o que se quer quando se apoia ou se rejeita essa política de segurança pública.

Esses dados possibilitam algumas indagações: a quantidade de drogas apreendidas por ocorrência mostra-se pequena, o que pode revelar uma ineficiência do aparato de segurança pública em conseguir retirar de circulação grandes quantidades de drogas; a possibilidade de usuários estarem sendo presos como traficantes, não só pela quantidade pequena de drogas apreendida por ocorrências, mas também pelas dúvidas presentes nos casos em razão da fragilidade das provas.

Diante da alteração legislativa e do quadro apresentado, é necessário que se façam alguns questionamentos acerca da atuação das instituições responsáveis pela aplicação da Lei de Drogas e suas consequências sociais e culturais. É satisfatória a atuação das polícias no combate ao tráfico de drogas? Este trabalho que vem sendo realizado pelas Polícias Civil e Militar e pelos operadores do sistema de justiça, resulta de fato de alguma política de segurança? É preciso enfrentar com seriedade o fato de que a principal consequência dessa atuação estatal é a geração de uma grande massa de jovens com passagem pela polícia, registros criminais e com os estigmas produzidos pela prisão. A reflexão precisa ser feita e a questão enfrentada.

1. *Entre as organizações que intervêm no debate e na pesquisa, podemos citar: Washington Office on Latin America (WOLA); Open Society Institute (OSI); International Center on Human Rights and Drug Policy; Centre for Research on Drugs and Human Rights (CIDDH), Centre for Research on Drugs and Human Rights (CIDDH), Drug Policy Alliance, UNODC, Drug Law Reform, Comissão Latino Americana sobre Drogas e Democracia, entre outras. Em relação aos estudos brasileiros podemos citar a pesquisa da SAL/MJ, coordenada por Luciana Boiteux (2009), cuja perspectiva foi a de avaliar a aplicação da nova Lei de Drogas.*
2. *Mingardi (1998), Mingard e Goulart (2001), Misse (1997, 2003, 2006), Zaluar (2004), entre outros.*
3. *Ver Alessandra Teixeira (2006) e Francisco Alexandre de Paixa Forte (2007).*
4. *Fonte: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>>.*

5. *Entre novembro de 2010 e janeiro de 2011, foram coletados no Fórum Criminal da Barra Funda da Cidade de São Paulo 667 autos de prisão em flagrantes por crimes de tráfico de drogas, representando 70% do total de casos registrados no referido Fórum. Esses autos corresponderam a 923 acusados.*
6. *Esse dado foi coletado quando mencionado no auto de prisão em flagrante que havia uma investigação da Polícia Civil envolvida. Vale destacar que não foram analisadas, na pesquisa, prisões temporárias e preventivas utilizadas pela Polícia Civil para realizar investigações.*
7. *Ver dados em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50ED8PTBRNN.htm>>.*
8. *Ver Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.*

Referências bibliográficas

- ADORNO, S. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, n. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002.
- BOITEUX, L. (Coord.). **Tráfico de drogas e Constituição**. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro/Brasília: Universidade Federal do Rio de Janeiro/Universidade de Brasília, 2009 (Série Pensando o Direito).
- GARCIA, C. S. **Os (des)caminhos da punição**: a justiça penal e o tráfico de drogas. Tese (Mestrado). São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2005.
- RAUPP, M. M. **O seletto mundo da Justiça**: análise de processos penais de tráficos de drogas. Tese (Mestrado). São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2005.
- TELLES, V. **Pobreza e cidadania**. São Paulo: USP, Curso de Pós Graduação em Sociologia: Ed. 34, 2001.
- ZALUAR, A. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- TEIXEIRA, A. **Do sujeito de direito ao Estado de exceção**: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. Tese (Doutorado). São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.
- MINGARDI, G. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo: IBCCrim, 1998.
- MINGARDI, G.; GOULART, S. As drogas ilícitas em São Paulo: o caso da Cracolândia. **Revista ILANUD**, n. 15, 2001
- MISSE, M. Ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio de Janeiro. **Contemporaneidades e Educação**, v. 1, n. 2, p. 93-116, 1997.
- _____. O movimento: a constituição e reprodução das redes do mercado informal ilegal de drogas a varejo no Rio de Janeiro e seus efeitos de violência. In: BAPTISTA, M.; CRUZ, M. S.; MATIAS, R. **Drogas e pós-modernidade**: faces de um tema proscrito. Rio de Janeiro: UERJ, v. 2, 2003, p.147-156.
- FORTE, F. A. de P. Racionalidade e legitimidade da política de repressão ao tráfico de drogas: uma provocação necessária. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 193-208, 2007.

Segurança pública e a política de combate ao tráfico de drogas em São Paulo

Maria Gorete Marques de Jesus, Amanda Hildebrand Oi, Thiago Thadeu da Rocha e Pedro Lagatta

Resumen

Seguridad pública y la política de combate al tráfico de drogas en Sao Paulo

Este artículo presenta un perfil de los casos de tráfico de drogas procesados por la justicia criminal de la ciudad de Sao Paulo. Los datos, resultantes de la investigación realizada por el Núcleo de Estudios de la Violencia (NEV/USP), posibilitan un análisis sobre la actuación policial en el combate al tráfico de drogas, debatiendo sobre la actual política de seguridad pública adoptada con relación al tema. Este texto no pretende agotar la discusión sobre el asunto, sino que busca provocar reflexiones, aportando elementos que contribuyan al debate.

Palabras clave: Tráfico de drogas. Policía. Selectividad. Justicia criminal. Política de seguridad pública.

Abstract

Public security and the policy to combat drug trafficking in São Paulo

This paper is a survey of drug-trafficking cases tried in the criminal courts of the city of São Paulo. The data were collected through research carried out by the Center for the Study of Violence of the University of Sao Paulo (NEV/USP). Subsequently, an analysis of police action to combat drug trafficking was made, and the current public security policy on drug trafficking was discussed. Rather than presenting an exhaustive survey, this paper seeks to encourage reflection on this topic, and therefore to contribute to the debate on drug trafficking. ther.

Keywords: Drug trafficking. Police. Selectivity. Criminal Justice. Public security policies.

Data de recebimento: 10/11/2011

Data de aprovação: 06/12/2011